
Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO RENAN CARLOS LEAO
PEREIRA DO NASCIMENTO DA 04ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS/MT**

PROCESSO N.º 1016433-36.2024.8.11.0003

SCANIA BANCO S/A, nos auto da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida pela **T D T TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.**, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem perante Vossa Excelência opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – contradição**, com base nas razões, de fato e de direito, a seguir expostas:

DA R. DECISÃO EMBARGADA

Vossa Excelência, *data vênia*, equivocadamente, deferiu a SEGUNDA PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD* após o decurso de MAIS DE 14 MESES da distribuição da presente Recuperação Judicial.

Ora, como se vê, a r. decisão embargada – Id. NUM. 206910715, *data vênia*, é contraditória, **uma vez que “excepcionalidade” é requisito para PRIMEIRA prorrogação do stay period** e em nenhum momento restou demonstrada a configuração de tal requisito que fizesse *jus* à NOVA prorrogação **“até a data da realização da Assembleia Geral de Credores.”**

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

Além disso, o artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05 determina que “as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal”

Entretanto, mesmo sendo permitido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez, ou seja, total de 360 (trezentos e sessenta) dias, esse prazo foi superado há tempos, conforme segue:

<u>EVENTO</u>	<u>DATA</u>	<u>TEMPO DECORRIDO DESDE</u> <u>11/07/2024</u>
<u>ANTECIPAMENTO DOS</u> <u>EFEITOS DO DEFERIMENTO</u> <u>DO PROCESSAMENTO – ID.</u> <u>NUM. 161791005</u>	<u>11/07/2024</u>	
<u>DEFERIMENTO DO</u> <u>PROCESSAMENTO – ID.</u> <u>NUM. 165148388</u>	<u>09/08/2024</u>	<u>29 DIAS</u>
<u>PRIMEIRA PRORROGAÇÃO</u> <u>DO STAY – ID. NUM.</u> <u>182443614</u>	<u>03/02/2025</u>	<u>207 DIAS</u>
<u>SEGUNDA PRORROGAÇÃO</u> <u>DO STAY – ID. NUM.</u> <u>206910715</u>	<u>10/09/2025</u>	<u>426 DIAS</u>
<u>PRESENTE DATA</u>	<u>17/09/2025</u>	<u>433 DIAS</u>

Ora, insta lembrar que permitir MAIS TEMPO DE BLINDAGEM PATRIMONIAL, data vênua, é inadmissível, inclusive pela Lei 11.101/05 e jurisprudência desse próprio E. Tribunal!

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

Inclusive, em outro caso – Recuperação Judicial nº 1011660-45.2024.8.11.0003, recentemente (09/06/2025), V. Excelência **INDEFERIU A PRORROGAÇÃO**, conforme segue trecho (decisão em anexo):

196943701 - Decisão
Juntado por RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - MAGISTRADO em 09/06/2025 17:24:30

223 de 250

DECIDO.

Sem delongas, o pedido do grupo recuperando não comporta acolhimento.

Isso porque, a nova prorrogação do período de blindagem extrapola o prazo de 360 dias previsto em lei - e, no ponto, o Egrégio Tribunal do Estado de Mato Grosso tem sido firme em não admitir novas prorrogações.

(...)

Nesse contexto, sem mais delongas, com o fito de não descumprir as diretrizes firmadas pela Instância Superior, torno sem efeito a decisão antes proferida (que havia prorrogado a blindagem) e **INDEFIRO o pedido de nova prorrogação do prazo de blindagem.**

Veja, Excelência, decorrido o referido prazo, é irrelevante qualquer fundamento nesse sentido, uma vez que se trata de norma cogente, que deve ser seguida pelo Judiciário, sob pena de causar insegurança jurídica.

Inclusive, conforme própria Excelência mencionou que **“com o fito de não descumprir as diretrizes firmadas pela Instância Superior”**), a jurisprudência **não admite a prorrogação.**

Desse modo, o Banco Embargante opõe os presentes embargos de declaração para o fim de sanar a contradição apontada, uma vez que diverge do entendimento dos E. Tribunais de Justiça e de própria decisão deste D. Juízo nos autos da Recuperação Judicial nº 1011660-45.2024.8.11.0003, para indeferir a prorrogação do *stay period*, uma vez que não é permitido exceder o período estipulado em lei.

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

Termos em que
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 17 de Setembro de 2025.

RODRIGO SARNO GOMES

OAB/SP 203.990